

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2011.
(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Altera o § 4º do art. 184 e acrescenta inciso IX e §§ 3º e 4º ao art. 187 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 184 § 4º e 187 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ‘Art. 184.....

.....
§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária e ao financiamento dos Agentes Comunitários da Terra no exercício.

.....
‘Art. 187.....

.....
IX – a orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da Reforma Agrária e aos agricultores familiares.

.....
§ 3º É assegurada a orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares por meio dos Agentes Comunitários da Terra;

§ 4º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, a regulamentação das atividades e o financiamento dos Agentes Comunitários da Terra, bem como a sistemática de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. ’ “

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição introduz dispositivos ao texto constitucional para assegurar a prestação de serviço de orientação técnica agrícola e pecuária específica por Agentes Comunitários da Terra como parte integrante da Política Agrícola e da Reforma Agrária prevista no Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária da Constituição Federal de 1988. Esta proposição produz similaridade com o caso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes

Comunitários de Endemias possibilitando a regulação infraconstitucional dos Agentes Comunitários da Terra através de uma lei federal.

A implementação dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários da Terra poderá ser baseada no Programa de Agentes Comunitários de Saúde instituído em 1991, como parte do processo de reforma do setor de saúde, desde a Constituição de 1988, com intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde. Neste contexto, o Agente Comunitário da Terra terá a atribuição de orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares de forma direta e periódica.

O Agente Comunitário da Terra integrando os dispositivos constitucionais reforçará o acompanhamento dos assentados da reforma agrária e dos agricultores familiares cobrindo uma lacuna existente nas políticas agrícola e pecuária além de buscar a autossustentabilidade das famílias no campo.

Desempenhará um papel relevante de interlocução junto às comunidades rurais, uma vez que o agente deverá residir nas proximidades e com isso conhecerá com mais eficácia as necessidades e os problemas locais de cada região.

Na regulamentação da ocupação de Agente Comunitário da Terra deverão ser estabelecidos os requisitos para o exercício da profissão, o perfil profissional, as atribuições, campo de atuação, forma de inclusão dos técnicos, bem como as normas e as diretrizes do Programa de Agentes Comunitários da Terra.

O Agente Comunitário da Terra terá como atribuição o exercício de atividades técnicas nas áreas agrícola e pecuária, em pequenas propriedades rurais, onde se pratica a agricultura de subsistência e familiar, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do programa e sob a supervisão de um órgão gestor definido em regulamento.

No âmbito da agricultura é possível identificar a existência de diversos tipos de produtores, diferenciados entre si por suas condições socioeconômicas, suas tomadas de decisão e utilização de práticas agrícolas.

Segundo dados divulgados pela CONAB, com a ampliação das áreas plantadas com algodão, feijão, soja e arroz, aliada a condições climáticas favoráveis, deve fazer com que o país colha 159,5 milhões de toneladas na safra 2010/2011. A área plantada com grãos foi ampliada nesta safra em 3,9%, ou 1,84 milhão de hectares (ha), abrangendo 49,3 milhões de hectares.

A agricultura é um setor econômico que influencia de forma significativa no desenvolvimento do Brasil. É um dos segmentos mais complexos e dinâmicos da nossa economia. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o setor é responsável por 33% dos empregos, 38% das exportações e 23% do PIB. Somente em 2010, o agronegócio respondeu diretamente pelo superávit da balança comercial brasileira, com saldo de US\$ 63 bilhões.

Como podemos verificar, a agricultura nacional representa uma parcela significativa do crescimento econômico registrado nos últimos anos. Assim, o presente projeto de lei contribuirá para a melhoria da produtividade da maioria dos 5,2 milhões de estabelecimentos rurais existentes com a orientação técnica específica dos Agentes Comunitários da Terra.

Os maiores assentamentos do Brasil não produzem nem para sua própria subsistência, os estados com maiores assentamentos como Mato Grosso e Pará importam quase 90% dos produtos hortifrutigranjeiros.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

DEPUTADO NILSON LEITÃO
PSDB